



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE
Gabinete do Secretário Regional

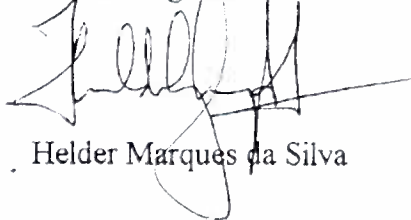
DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)

"AMPLIAÇÃO DA PISTA DO AEROPORTO DA ILHA DO PICO"

1. Na sequência do Parecer Técnico Final, elaborado pela Comissão de Avaliação, do procedimento de Avaliação de Impacte Ambiental do projecto "Ampliação da Pista do Aeroporto da Ilha do Pico", emite-se parecer condicionalmente favorável ao projecto apresentado.
2. As condições em que o projecto pode ser autorizado, as medidas de minimização dos impactes ambientais negativos, os programas de monitorização e as medidas de gestão ambiental que o proponente deve adoptar na execução do projecto encontram-se em anexo e têm por base o EIA e o Parecer Técnico Final da Comissão de Avaliação.

Horta, 22 de Abril de 2002

O Secretário Regional do Ambiente



Helder Marques da Silva

- Anexo I: Condições em que o projecto pode ser autorizado
Anexo II: Medidas de minimização dos impactes ambientais negativos
Anexo III: Programas de monitorização e Medidas de gestão ambiental



ANEXO I

À DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA) "AMPLIAÇÃO DA PISTA DO AEROPORTO DA ILHA DO PICO"

CONDIÇÕES EM QUE O PROJECTO PODE SER AUTORIZADO

Considerando que a realização de voos externos, em condições de segurança e conforto, implica necessariamente a execução de novas obras, nomeadamente de ampliação da aerogare, da área de estacionamento de veículos, da nova torre de controlo, da nova área de oficina de manutenção e instalações técnicas e da nova área de armazenagem de combustíveis, cujos projectos de execução ainda não existem e que foram remetidas pelo proponente para o Plano Director do Aeroporto;

Considerando que o desenvolvimento destes projectos poderá ter impactes significativos no ambiente não avaliados no EIA apresentado;

A ampliação da pista do aeroporto da ilha do Pico é autorizada; no entanto as obras acima mencionadas serão contempladas no Plano Director do Aeroporto a elaborar e a sujeitar a um procedimento de AIA, conforme preconizado EIA.



ANEXO II
À DECLARAÇÃO DE IMPACTE AMBIENTAL (DIA)
"AMPLIAÇÃO DA PISTA DO AEROPORTO DA ILHA DO PICO"

MEDIDAS DE MINIMIZAÇÃO

Deverão ser adoptadas todas as medidas de minimização propostas no EIA e listadas neste anexo para as fases de construção e de exploração, sendo de evidenciar o seguinte:

Fase de construção

Durante a fase de construção, o estaleiro da obra deverá localizar-se necessariamente no interior da área afectada à expansão do aeroporto e deverá ser desenvolvido e implementado um plano de gestão de obra que incorpore todas as medidas de minimização referidas no EIA para esta fase.

A localização do estaleiro e o plano de gestão de obra deverão ser sujeitos a apreciação e aprovação da autoridade de AIA.

O empreiteiro deverá recorrer a locais devidamente licenciados pela tutela para a obtenção de inertes. Deverá ainda fornecer uma declaração dos locais seleccionados para o depósito definitivo de terras sobrantes.

Aquando do arranjo paisagístico deverão ser utilizados exemplares de espécies autóctones provenientes da desmatação da área de implantação da obra, tais como a urze (*Erica azorica*) e a faia-da-terra (*Myrica faya*), atendendo a que as mesmas se encontram protegidas por legislação específica.

O transporte de resíduos deverá ser acompanhado das guias regulamentares, que permitirão reunir informação relativa à gestão de resíduos.

Fase de exploração

Se bem que não directamente relacionadas com o projecto objecto de AIA, uma vez que foi entendido pelo promotor e aceite pela autoridade de AIA que o procedimento incidisse apenas



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE
Gabinete do Secretário Regional

na ampliação da pista, as medidas de minimização preconizadas para a fase de exploração resultam, para já, da normal operação do aeroporto e de deficiências detectadas na gestão das estruturas existentes.

Aquando da elaboração do Plano Director do Aeroporto as medidas de minimização deverão adaptar-se às novas circunstâncias, nomeadamente às resultantes da construção de novas estruturas de apoio e nova utilização por aeronaves distintas das actuais.

1. IMPACTES NOS SOLOS E GESTÃO DE RESÍDUOS

1.1. Fase de Construção

a) O Plano de Gestão de Obra deve dar particular ênfase às questões associadas à gestão de resíduos de obra, nomeadamente através da criação de procedimentos específicos relativamente à sua gestão.

b) O local para proceder ao depósito definitivo de terras sobrantes não deve situar-se em áreas englobadas na Reserva Agrícola Regional, em áreas sensíveis ecologicamente e na área da Paisagem Protegida de Interesse Regional da Cultura da Vinha da Ilha do Pico (classificada através do Decreto Legislativo Regional n.º 12/96/A, de 27 de Junho).

Os locais seleccionados serão devidamente identificados, devendo o empreiteiro fornecer uma declaração escrita dos locais de deposição final das terras sobrantes.

O dono da obra, juntamente com o empreiteiro, deverá procurar formas e locais de deposição de terras que privilegiem a sua reutilização, seja para obras de recuperação paisagística seja para utilização no aterro sanitário municipal.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE
Gabinete do Secretário Regional

c) Devem ser evitados, na medida do possível, os processos que induzam erosão do solo, minimizando o tempo de exposição de solos e terras aos agentes erosivos, por exemplo através da implantação de coberto vegetal específico em áreas que venham a ser alvo de arranjo paisagístico, logo que tecnicamente possível, e através da adopção de sistemas de controlo das escorrências de águas pluviais.

d) Não é permitida a descarga de quaisquer produtos poluentes (ex.: betumes, óleos, lubrificantes, combustíveis, produtos químicos e outros materiais residuais da obra) e deve ser evitado o seu derrame accidental nos solos, procedendo ao seu acondicionamento adequado em contentores estanques/áreas impermeabilizadas, antes de serem encaminhados para destino final adequado.

e) Reduzir na máxima extensão possível as áreas afectas ao estaleiro, e para acesso temporário e actividades de construção, reduzindo ao mínimo a afectação e alteração do uso dos solos dessas áreas e dos espaços adjacentes.

f) No sentido de causar a menor afectação possível da área classificada como Paisagem Protegida recomenda-se que, durante a fase de construção, a circulação e movimentação de maquinaria afecta a esses trabalhos sejam cuidadosamente planeadas.

g) No sentido de se evitar a ocorrência de derrames accidentais de óleos ou combustíveis, associados ao funcionamento da maquinaria a utilizar na fase de construção, todas as operações de abastecimento e manutenção dessa maquinaria deverão ser efectuadas em local apropriado para o efeito, dentro da área a ocupar pelo estaleiro, devidamente impermeabilizada, e os resíduos resultantes dessas operações deverão ser armazenados em recipientes estanques.

h) No desmantelamento do estaleiro de obra, deverá ser observado o seguinte:

h1) proceder à desactivação total das áreas afectas ao apoio à obra, com a remoção do local de instalações, equipamentos, maquinaria e de todo o tipo de materiais residuais da obra;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE
Gabinete do Secretário Regional

h2) proceder à limpeza total da área, de forma a evitar que esta sirva de pólo de atracção para a deposição inadequada de por exemplo outros resíduos e materiais, por terceiros;

h3) proceder ao revolvimento das terras ocupadas para respectiva descompactação e arejamento do solo.

i) Os resíduos gerados na fase de obra deverão ser transportados até ao destino final pelo produtor e/ou por uma entidade de transporte devidamente autorizada.

Quando se tratar do 2º caso, deverá ser fornecida por esta uma cópia da autorização do transportador.

j) O destino final a ser dado aos resíduos gerados deverá ser uma entidade/instalação devidamente licenciada para o efeito.

k) Relativamente ao resíduos de demolição, constituídos por betões, alvenaria, reboco, pedras, deverá ser equacionada, entre o projectista e o empreiteiro a possibilidade da sua incorporação nos aterros a efectuar. Esta solução apenas será possível para esta tipologia de resíduos, devendo os restantes resíduos de demolição, tais como materiais ferrosos, coberturas, etc. serem levados a destino final adequado como referido em j).

l) O transporte dos resíduos para o exterior deverá ser sempre acompanhado das Guias de Acompanhamento de Resíduos (Modelo n.º1428 da Imprensa Nacional Casa da Moeda), verificando-se os seguintes procedimentos:

l1) preenchimento do campo 1 – Produtor/Detentor – dos três exemplares da Guia de Acompanhamento, com os dados referentes ao Dono da Obra;

l2) verificação do preenchimento pelo transportador dos três exemplares da Guia de Acompanhamento, se o responsável pelo transporte for uma externa empresa contratada;

l3) preenchimento do campo 2 – transportador – dos três exemplares da Guia de Acompanhamento, se o responsável pelo transporte forem os serviços do aeroporto;

l4) reter o exemplar do Produtor/Detentor da Guia de Acompanhamento;



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SECRETARIA REGIONAL DO AMBIENTE
Gabinete do Secretário Regional

15) entregar ao Dono da Obra os exemplares da Guia de Acompanhamento do Produtor/Detentor para que se possa proceder ao respectivo arquivo.

m) Implementação do Programa de Monitorização de Resíduos de Obra, adiante referido no Anexo III.

n) Todos os resíduos que venham a ser gerados durante a fase de construção devem ser devidamente identificados e inventariados, e ser-lhes dado destino final adequado tendo em conta a legislação aplicável relativamente aos resíduos.

o) Instalação de bacias de contenção/retenção provisórias nas áreas de armazenagem de produtos químicos, combustíveis, óleos lubrificantes e óleos usados, no estaleiro da obra.

p) As áreas de armazenagem de resíduos devem estar adequadamente identificadas, evitando-se quer mistura de resíduos não compatíveis quer mistura de resíduos com materiais/produtos novos.

q) Construção de telheiro provisório nas áreas de armazenagem de produtos e resíduos com potencial de lixiviação, no estaleiro da obra.

1.2. Fase de Exploração

a) Implementação do Programa de Motorização de Resíduos Gerados no Aeroporto.

b) O destino final adequado a ser dado aos resíduos gerados nas operações de manutenção/reparação, deverá ser assegurado pelo seu encaminhamento para entidades/instalações devidamente licenciadas para o efeito.

c) Os resíduos gerados nas operações de manutenção/reparação durante a exploração do Aeroporto, deverão ser transportados a destino final apenas pelo produtor e/ou por uma entidade de transporte devidamente autorizada.

Quando se tratar do 2º caso, o transportador deverá fornecer uma cópia da sua autorização como transportador.